



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria na SEAGRI



CONVÊNIO Nº 206 /PGE-2017, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
Valor total: R\$ 47.127,00.

O **ESTADO DE RONDÔNIA** (Concedente), por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede no Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, nº 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. EVANDRO CESAR PADOVANI, portador da Cédula de Identidade nº 40.295.224 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 515.485.869-15, Sra. MARY TERESINHA BRAGANHOL portador da Cédula de Identidade nº 256805 – SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 175.345.342-91, na forma prescrita no Art. 47 da Lei complementar 224 de 04 de janeiro 2000; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA** (Conveniente), inscrito no CNPJ/MF nº 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro, nº. 2389, Bairro Centro, CEP 76.926-000, Mirante da Serra/RO, neste ato representada pelo Prefeito, Sra. ADINALDO DE ANDRADE, portador da Cédula de Identidade RG nº. 100.624 SSP/RO, portador do CPF/MF nº. 084.953.512-34.

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 3.307/13, do Plano de Trabalho de fls. 07-08, do Parecer Técnico de fl. 11, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 2115 /2017/PGERO, proferido em 14/11/2017 e acostado às fls. 45/57, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente parceria é a realização, pelo Conveniente, dos serviços de transporte de técnicos agrícolas para acompanhamento técnico nas propriedades rurais, de oficinas e cursos de capacitação dos produtores rurais, tendo como META desenvolver a agricultura familiar, aumentar a renda dos pequenos produtores rurais, incentivar a permanência do homem no campo e melhorar as condições de produção, em prol dos pequenos produtores rurais.
- 1.2. Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará à Conveniente o valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), para que este adquira o seguinte bem (melhor descrito no Plano de Trabalho): 01 veículo popular, zero km, motorização mínima 1.0, com ano e modelo no mínimo 2017.



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria na SEAGRI

Fls.
59
pro

- 1.3. A Conveniente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem adquiridos, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.
- 1.4. Os valores não poderão ser repassados ao Conveniente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.
- 1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.
- 1.6. A contrapartida da Conveniente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

2. DOS VALORES

- 2.1. O valor global do ajuste é de R\$ 47.127,00, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.
- 2.2. A participação financeira da SEAGRI será no importe de R\$ 38.000,00, enquanto a contrapartida da Conveniente será no valor de R\$ 9.127,00, além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.
- 2.3. A contrapartida financeira do Conveniente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.
- 2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência 4001-0, Conta Corrente nº. 20.455-2, Poupança Ouro nº. 510.020.455-5 e Poupança Pouplex nº. 960.020.455-7, aberta em 28.03.2017 (fl. 34-35), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.
- 2.5. Cabe à CONVENIENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.
- 2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria na SEAGRI



- 2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.
- 2.8. **O repasse financeiro da Concedente só poderá ser realizado após a regularização das pendências indicadas no item "c" da conclusão do Parecer proferido pela PGE, nos autos do processo indicado no cabeçalho deste termo. Ou seja, somente após a juntada das certidões atualizadas do SIAFEM, Declaração do Setor de Convênios, FGTS e de Precatórios.**

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Convênio tem vigência de 05 anos, contados da liberação dos recursos.
- 3.2. O bem deverá ser adquirido em até 180 dias, contados da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.
- 3.3. Se os recursos forem liberados de forma parcelada, a vigência do Convênio e o prazo para aquisição serão iniciados a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.
- 3.4. Até o fim do mês de março de cada ano, a Conveniente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do Convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: 19001 – PROGRAMA DE TRABALHO: 20605203710810000 – Fonte: 0100 – Natureza da Despesa: 444042, conforme indicação constante nas fls. 42-43.
- 4.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Conveniente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

- 5.1. São obrigações da SEAGRI:



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria na SEAGRI



- 5.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;
- 5.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;
- 5.1.3. Verificar se há outros ajustes com a Conveniente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- 5.1.4. Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- 5.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- 5.1.6. Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);
- 5.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

6.1. São obrigações da Conveniente:

- 6.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;
- 6.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;
- 6.1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;
- 6.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;
- 6.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;
- 6.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- 6.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria na SEAGRI

FLS.
62
[assinatura]

chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Fica vedado, neste Convênio:

- 7.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;
- 7.1.2. Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência.
- 7.1.3. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.1.4. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

8. DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 8.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. A Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.
- 9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.
- 9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:
 - 9.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
 - 9.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
 - 9.3.3. Plano de Trabalho;
 - 9.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;
 - 9.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria na SEAGRI

63
pro

- 9.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
9.3.7. Contrapartida da Conveniente.

10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

- 10.1. Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.
- 10.2. A Conveniente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.
- 10.3. Os bens a serem adquiridos com os recursos deste Convênio serão de propriedade do Conveniente, desde que comprados de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

11. DO FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

12. DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.
- 13.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:
- 13.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- 13.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria na SEAGRI

FLS.
64
Gra

14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

- 14.1. O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.
- 14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo de Convênio, que constitui o documento de fls. 036 / 092, do Livro Especial nº 07 / Termo de Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 23 de novembro de 2017.

EVANDRO CESAR PADOVANI
Secretário de Estado / SEAGRI

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Mary Terezinha Ranganhol
Secretária Adjunta
SEAGRI-RO

VISTO: FÁBIO HENRIQUE P. TEIXEIRA Procurador do Estado	VISTO: JURACI JORGE DA SILVA Procurador Geral do Estado
---	---

Termo visto na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.